DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÕES .....

DECRETOS

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 085, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.737 de 21 de setembro de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão do dia 24 até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.737, de 21 de setembro de 2021, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.737/2021), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h00min permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebidas até às 24h, devendo-se observar as condições abaixo.

§ 1º Deve ser exigido o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos, para o uso de clientes e funcionários;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão higienizar todas as mesas e cadeiras utilizadas por clientes; dispor as mesas a uma distância de 02 m (dois metros) de medido a partir das cadeiras que servem cada mesa; respeitar o limite máximo de 03 (três) pessoas por mesa; proibir a apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo, voz e violão paredões, e carro de som.

§ 3º Serão obrigados ainda a higienização das mesas e cadeiras após cada refeição servida; oferecer talheres higienizados em embalagens individuais, além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; organizar as filas para entrada ou pagamento obedecendo os limites de distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas; readequar os espaços físicos para permitir o distanciamento mínimo; implementar medidas de controle de acesso para evitar aglomeração de pessoas; reduzir a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de pessoas autorizadas pelo Alvará regularmente expedido; suspender os itens de uso coletivo como garrafas de cafezinho e outros itens de degustação de uso comum; substituir o uso de guardanapos de tecidos por papel descartável; não dispor de talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente e evitar abrir latas e garrafas que podem ser abertas pelo próprio cliente.

Art. 5º. Fica permitida, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 24 até 30 de setembro do corrente ano, desde que seja respeitada a presença de até 200 pessoas.

Art. 6º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado);

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como tolhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

Art. 7º. Fica permitida a realização dos eventos, shows, festas públicas ou privadas e afins, em todo o território do Município de Itapicuru, com a presença de público contendo até 500 pessoas, durante o período de 24 até 30 de setembro do corrente ano, desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 1º Fica permitida a realização dos eventos (casamentos, batizados, aniversários, e formaturas) com a presença de público contendo até 500 pessoas.

§ 2º Fica permitida a realização de festas particulares em fazendas, chácaras, sítios, desde que respeitado o limite de até 500 pessoas.

§ 3º Fica permitida a realização de eventos com música ao vivo, desde que seja voz e violão/voz e teclado, respeitado o horário das 10h00min até as 22h00min, devendo as pessoas permanecerem sentadas nas mesas dentro do estabelecimento ou em pé, desde que respeitado o distanciamento, ficando o responsável do evento com a obrigação de previamente, respeitado

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

o prazo de 07 dias, solicitar a autorização perante a Secretaria de Cultura, onde assinará Termo de Compromisso das condições constantes nesse Decreto.

§ 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e álcool 70%, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É proibido, por parte dos feirantes, o uso de aparelho de sonorização na feira livre desse Município.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 10. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avalição prévia do médico do trabalho, desde que apresentam as seguintes condições:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabetes insulinodependente;

III – insuficiência renal crônica;

IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;

V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);

VIII – cirrose ou insuficiência hepática;

IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19, mesmo portadores das comorbidades, deverão retornar, com os cuidados necessários, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

CAPÍTULO IV
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 11. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando–se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 12. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

CAPÍTULO V
DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 13. Fica permitido, durante o período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 18 / 2021
Lei 555/2020
De 02 de agosto de 2021

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 555 de 22/12/2020, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Acréscimo**	**Redução**
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.5.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	400.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 0100 - Subvenções Sociais	400.000,00	0,00
Total por Ação:	**400.000,00**	**400.000,00**
Total por Unidade:	**400.000,00**	**400.000,00**

0901000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**Acréscimo**	**Redução**
2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE		
3.3.5.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 0100 - Subvenções Sociais	40.000,00	0,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
Total por Unidade:	**40.000,00**	**40.000,00**

1001000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Acréscimo**	**Redução**
2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.		
3.3.5.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	200.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 0100 - Subvenções Sociais	200.000,00	0,00
Total por Ação:	**200.000,00**	**200.000,00**
Total por Unidade:	**200.000,00**	**200.000,00**

1101000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE	**Acréscimo**	**Redução**
2072 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO		
3.3.5.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13647557000160

	Acréscimo	Redução
3.3.5.0.43.00.00 / 0100 - Subvenções Sociais	200.000,00	0,00
Total por Ação:	**200.000,00**	**200.000,00**
Total por Unidade:	**200.000,00**	**200.000,00**

1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Acréscimo**	**Redução**
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.5.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	150.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 6102 - Subvenções Sociais	150.000,00	0,00
3.3.9.0.14.00.00 / 6102 - Diárias - Civil	250,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 6102 - Material de Consumo	127.675,01	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	127.925,01
Total por Ação:	**277.925,01**	**277.925,01**
2029 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	400.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	400.000,00	0,00
Total por Ação:	**400.000,00**	**400.000,00**
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	40.000,00	0,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
2035 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	40.000,00	0,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
2037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	89.118,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	89.118,00	0,00
Total por Ação:	**89.118,00**	**89.118,00**
2038 - MANUTENÇÃO DO CAPS		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	40.000,00	0,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
2100 - ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS		
3.3.5.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.302,00
3.3.5.0.43.00.00 / 9214 - Subvenções Sociais	30.302,00	0,00
Total por Ação:	**30.302,00**	**30.302,00**
Total por Unidade:	**917.345,01**	**917.345,01**

0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Acréscimo**	**Redução**
2009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.5.0.39.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	400.000,00
3.3.5.0.43.00.00 / 7101 - Subvenções Sociais	400.000,00	0,00
Total por Ação:	**400.000,00**	**400.000,00**
Total por Unidade:	**400.000,00**	**400.000,00**
Total da Movimentação:	**2.157.345,01**	**2.157.345,01**

ITAPICURU,02 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13647557000160

	Acréscimo	Redução

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

PREFEITO

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 20
02/08/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 421.913,35(Quatrocentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 556 de 28 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1401001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	54.195,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	17.647,12
		Total do Projeto / Atividade R$	**71.842,12**
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	41.550,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**41.550,00**
2032	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9214-Transf. de Recursos do SUS	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**80.000,00**
2033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	30.930.48
		Total do Projeto / Atividade R$	**30.930,48**
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	59.290,05
		Total do Projeto / Atividade R$	**59.290,05**
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	45.300,70
		Total do Projeto / Atividade R$	**45.300,70**
2100	ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	93.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**93.000,00**
		Total da Unidade R$	**421.913,35**
		Valor Total Suplementado R$	**421.913,35**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação 9214-Transf. de Recursos do SUS R$421.913,35

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ITAPICURU, 02 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 19
02/08/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 4.304.958,34(Quatro Milhões Trezentos e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para fins que se especifica e dá

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 556 de 28 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0501000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	0100-Recursos Ordinários	5.974,00
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	0100-Recursos Ordinários	139.642,00
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	0100-Recursos Ordinários	700,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	15.296,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	0100-Recursos Ordinários	58.300,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	18.981,00
3.3.9.0.41.00.00.	CONTRIBUICOES	0100-Recursos Ordinários	11.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	0100-Recursos Ordinários	21.354,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**271.247,00**
		Total da Unidade R$	**271.247,00**
0601000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**		
2008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE PLANEJ. E FINANCAS		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**35.000,00**
		Total da Unidade R$	**35.000,00**
0701001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9219-Recursos do FUNDEB 40% .	543.688,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	30.247,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9219-Recursos do FUNDEB 40% .	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	15.521,17
		Total do Projeto / Atividade R$	**639.456,17**
2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9215-Transf. de Recursos do FNDE	10.100,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.100,00**
2018	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9219-Recursos do FUNDEB 40% .	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**35.000,00**
		Total da Unidade R$	**684.556,17**
0801001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Suplementadas

0801001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	16.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0100-Recursos Ordinários	17.758,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	8.800,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**42.558,00**
		Total da Unidade R$	**42.558,00**
0901000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**		
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	0100-Recursos Ordinários	6.109,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	265,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.374,00**
		Total da Unidade R$	**11.374,00**
1001000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
1015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO E BENS DE USO COMUM		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	0100-Recursos Ordinários	78,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**78,00**
2065	AMPLIACÃO E MANUTENCÃO DE ILUMINACÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	118.567,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	0100-Recursos Ordinários	5.338,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**123.905,00**
2067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	0100-Recursos Ordinários	39.726,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	226.104,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9242-Royalties/Fundo Especial - FEP	96.519,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	368.651,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**731.000,00**
		Total da Unidade R$	**854.983,00**
1101000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**		
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	0100-Recursos Ordinários	80.049,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	0100-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	4.104,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	0100-Recursos Ordinários	121.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**215.153,00**
		Total da Unidade R$	**215.153,00**
1401001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15%	843.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9214-Transf. de Recursos do SUS	0,40
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	9.853,05
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15%	17.264,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**871.117,45**

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Suplementadas

1401001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214-Transf. de Recursos do SUS	2.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	220.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9214-Transf. de Recursos do SUS	11.989,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**235.989,00**
2031	MANUT. DOS AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214-Transf. de Recursos do SUS	12.550,00
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	9214-Transf. de Recursos do SUS	0,33
		Total do Projeto / Atividade R$	**12.550,33**
2033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	6.700,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.700,00**
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214-Transf. de Recursos do SUS	5.500,00
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	550.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	9214-Transf. de Recursos do SUS	0,29
4.4.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	9214-Transf. de Recursos do SUS	101,60
		Total do Projeto / Atividade R$	**555.601,89**
2035	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214-Transf. de Recursos do SUS	2.500,00
3.3.5.0.43.00.00.	Subvencões Sociais	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	77.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**79.500,00**
2036	MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO		
3.3.9.0.48.00.00.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9214-Transf. de Recursos do SUS	5.730,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.730,00**
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	7.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9214-Transf. de Recursos do SUS	0,50
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**8.000,50**
2094	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS		
3.3.7.1.70.00.00.	Rateio pela participação em Consórcio Publico	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**35.000,00**
2100	ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvencões Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	279.698,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	200,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**279.898,00**
		Total da Unidade R$	**2.090.087,17**
8888888	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		
2081	AMORTIZAÇÃO/PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
4.6.9.0.71.00.00.	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0100-Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
		Total da Unidade R$	**100.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**4.304.958,34**

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Suplementadas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$4.304.958,34

Dotações Anuladas

0201000	**GABINETE DO PREFEITO**		
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	139.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**139.000,00**
		Total da Unidade R$	**139.000,00**
0501000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	59.796,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	320.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**379.796,00**
		Total da Unidade R$	**379.796,00**
0701001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	45.768,17
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9219-Recursos do FUNDEB 40% .	628.688,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9215-Transf. de Recursos do FNDE	10.100,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**684.556,17**
2018	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	7101-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação -	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
		Total da Unidade R$	**884.556,17**
1001000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
1016	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	9242-Royalties/Fundo Especial - FEP	56.519,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**56.519,00**
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9242-Royalties/Fundo Especial - FEP	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
2067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	400.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**400.000,00**
		Total da Unidade R$	**496.519,00**
1101000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**		

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Anuladas

1101000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**		
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100-Recursos Ordinários	125.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100-Recursos Ordinários	190.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**315.000,00**
		Total da Unidade R$	**315.000,00**
1401001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	26.345,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	496.655,19
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	13.927,17
		Total do Projeto / Atividade R$	**537.927,36**
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	329.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	396.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**726.000,00**
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	53.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	47.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	257.745,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	6102-Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15'	53.608,81
		Total do Projeto / Atividade R$	**411.353,81**
2035	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	52.118,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	9214-Transf. de Recursos do SUS	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**53.118,00**
2038	MANUTENÇÃO DO CAPS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214-Transf. de Recursos do SUS	42.181,83
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	9214-Transf. de Recursos do SUS	40.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	18.016,17
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.198,00**
2100	ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	9214-Transf. de Recursos do SUS	80.520,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214-Transf. de Recursos do SUS	140.970,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**221.490,00**
		Total da Unidade R$	**2.090.087,17**
		Valor Total Anulado R$	**4.304.958,34**

Artigo 3º -

Certificação Digital: KDZ8UIXH-7WXSMTSP-RWOKR0IR-GMGNDNI3
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ITAPICURU, 02 de agosto de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

RESOLUÇÕES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itapicuru GOVERNO DO POVO

RESOLUÇÃO CME Nº. 18/2021

Autoriza a Diretora Escolar do Núcleo III, Desativar a Escola Municipal João Alves de Almeida.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME nº. 10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Diretora Escolar, Profª. Sônia Reis de Santana, Desativar a Escola Municipal João Alves de Almeida, localizada no Povoado Catuzinho, município de Itapicuru – BA;

Art. 2º. A Desativação de que trata o Art. 1º., deve-se ao fato da citada Escola não ter alunos matriculados em número suficiente, desde o ano de 2019, que possa justificar o seu funcionamento;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2021.

Andréia Pereira S. Nunes da Silva
Presidente

APROVADO PELO CME
EM SESSÃO DE: 27/07/2021
Andréia Pereira S. Nunes da Silva
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO
EM: 24/09/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 19/2021

Renova a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, regular e na Modalidade de Educação de Jóvens, Adultos e Idosos – EJAI, da Escola Municipal Engenheiro Antônio Dantas Fontes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME 17/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, regular e na Modalidade de Educação de Jóvens, Adultos e Idosos – EJAI, da Escola Municipal Engenheiro Antônio Dantas Fontes, localizada no Povoado Catu Grande, município de Itapicuru – BA, por 04(quatro) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021

Presidente

APROVADO PELO CME
EM SESSÃO DE 21 / 09 / 2021
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO
EM 24 / 09 / 2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itapicuru GOVERNO DO POVO

RESOLUÇÃO CME Nº. 20/2021

Renova a Autorização para o funcionamento do Curso Ensino Fundamental I, da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Conclusivo do CME 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização para o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, localizada na Travessa Mestre Fiel, nº. 81, centro do município de Itapicuru – BA, por 04(quatro) anos;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021

Andréa Oliveira S. Pires da Silva
Presidente

APROVADO PELO CME
EM SESSÃO DE 21/09/2021
Andréa Oliveira S. Pires da Silva
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO
EM 24/09/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME Nº. 21/2021

Aprova o Projeto de Educação Integral em Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU – BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itapicuru – BA, e ainda conforme o Parecer Conclusivo do CME nº. 19/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Educação Integral em Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA, Anexo;

Art. 2º. O Projeto de que trata o Art. 1º, tem como objetivo principal, o cumprimento do Plano Municipal de Educação, no que se refere à Meta 6, ao estabelecer que o município deve:

" Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento dos (das) alunos (as) da Educação Básica;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021

André Oliveira S. Pires da Silva
Presidente

APROVADO PELO CME
EM SESSÃO DE 21/09/2021
André Oliveira S. Pires da Silva
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO
EM 24/09/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itapicuru GOVERNO DO POVO

RESOLUÇÃO CME Nº. 21/2021

Relação das Escolas com suas respectivas turmas:

- **Ana Nery – 5º, 6º e 9º anos;**
- **João Carlos Tourinho Dantas – 6º, 7º, 8º, 9º anos;**
- **João da Costa Pinto Dantas Junior – 5º, 6º e 9º anos;**
- **João de Deus de Dória – 5º ano;**
- **Deputado Tourinho Dantas – 5º, 6º e 7º anos;**
- **Professor Roberto Santos – 5º ano;**
- **Leobino Batista do Nascimento – 5º ano;**
- **Clériston Andrade – 5º ano;**
- **José Luiz Filho – 5º e 6º anos;**
- **Luís Eduardo Magalhães – 5º ano;**
- **Santana – 5º ano;**
- **Engenheiro Antônio Dantas Fontes – 5º ano;**
- **Antônio Carlos Magalhães – 5º, 6º e 9º anos.**

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Andréa Oliveira S. Pires de Sales
Presidente

APROVADO PELO CME
EM SESSÃO DE: 21 / 09 / 2021
Andréa Oliveira S. Pires de Sales
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGADO
EM: 24 / 09 / 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO